ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 053, DE 5 OUTUBRO DE 2018.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária de Monitor de Escola.

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo prazo de 6 (seis) meses renováveis por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidor para exercer a seguinte função:

I – 01 (um) Monitor de Escola - nível II, padrão 3, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

Art. 2º A contratação de que trata o art. 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 237, da Lei Municipal Nº 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições são os que constam na Lei Municipal Nº 1.692 de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º Será rescindido de pleno direito o contrato temporário de que trata esta Lei, independente de aviso ou interpelação, caso houver nomeação de servidor aprovado através de concurso público para o cargo, ou a qualquer momento por vontade das partes, ou unilateralmente pelo Município, no caso de interesse público.

Art. 5º O critério de seleção para a contratação temporária de que trata o art. 1º desta Lei, obedecerá à ordem de classificação de Processo Seletivo Simplificado Nº 04/2018.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, 5 OUTUBRO DE 2018.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 053/2018, de 05 de outubro de 2018, em **caráter emergencial**, que Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária de Monitor de Escola.

O presente projeto visa à contratação de 01(um) Monitore de Escola decorrente da substituição de profissional que está em laudo médico (em anexo) da servidora Sinara da Silva Radin, que atua na educação infantil na Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Paraíso. Esta turma tem em média 18 alunos, matriculados em turno integral, e de acordo com a legislação vigente para cada grupo de seis alunos desta faixa etária, deverá ter um profissional disponível, estando portanto, com dificuldades de atender as crianças com qualidade e cuidados necessários. Nesta fase os cuidados vão desde a troca de fraldas, alimentação durante todo o período, recreação, etc.

A escola não conta com profissionais excedentes que possam suprir a demanda da servidora em laudo. Informamos ainda, que já estão sendo recebidas reclamações por parte dos pais dos alunos, pela falta de servidor para atender seus filhos da forma que preconiza a Lei.

Salientamos que a servidora que apresentou o laudo, está gravida e com vários problemas decorrentes da gravidez, pois se persistirem os sintomas ela será afastada até o final da gravidez, e na presente data consta com 4 meses de gestação, assim justifica o pedido da contratação por seis meses. Posterior a gravidez tem a licença maternidade de seis meses. Por precaução a solicitação do tempo do contrato é de 6 meses, com possibilidade de renovação.

Deixamos de apresentar o impacto financeiro, pois a contratação é em substituição a servidora por laudo, não havendo aumento de despesas, pois durante o laudo o salário é pago pelo RPPS.

Atenciosamente.

Naldo Wiegert,
Prefeito Municipal

Atestado Médico

ATESTO, para os devidos fins, que o Sr.(a) Simone de Mia Koeb

necessita de afastamento de suas atividades por 60 (sessenta) dias, a contar de 02/10/18, para tratamento de saúde.

CID 0200

Santo Augusto, 02/10/2018.

Dr. Mario Cesar Pol.
Clínico Geral
Ginecologia e Obstetrícia
CRM 18401- RS

Clínica Polo
Av. do Comércio, 870
Fone/Fax: 55 3781-1644
Santo Augusto - RS